

partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Ivone Catarino*.

Aviso de contumácia n.º 4702/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14561/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Manuel Ferreira Arouca, filho de António Vieira Arouca e de Maria Joaquina da Rocha Ferreira, natural de Gondomar, São Cosme, Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8604086, com domicílio na Rua Centro Republicano Pádua Correia, sem número, Valbom, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2000, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António Santos Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 4703/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2051/93.0TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo de Oliveira da Silva, filho de Simplicio Pereira da Silva e de Francisca Oliveira da Silva, natural de Vitória, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1945 casado, titular do bilhete de identidade n.º 846725, com domicílio na Rua Alferes Malheiro, 172, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 10 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4704/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7524/02.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim do Carmo Azevedo, filho de Joaquim da Costa Azevedo e de Emília Reis do Carmo, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6501101, com domicílio na Rua Morais Soares, 88, 4.º, esquerdo, Lisboa, 1900-349 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 2002, por despacho de 15 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4705/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 331/03.8TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanderlei Almeida Barbosa, filho de Roberto Barbosa Lima e de Joana de Almeida Barbosa, de nacionalidade brasileira, nascido em 12 de

Maio de 1967, titular do passaporte n.º CL992518, com domicílio na Rua Conde Redondo, 33, rés-do-chão direito, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 3 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Silva*.

Aviso de contumácia n.º 4706/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2905/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Morais Leite, filho de Amadeu Morais Leite e de Ana Rosa Gomes Morais, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493, com domicílio na Avenida Aviação Naval, 221, 2.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2002, por despacho de 25 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4707/2006 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2389/04.3TDPRT (949/04), pendente neste Tribunal contra o arguido António Rui da Fonseca Oliveira, filho de Serafim de Sousa Oliveira e de Matilde Emília da Mota Fonseca, natural de Campanha, Porto, nascido em 30 de Abril de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2862145, com domicílio na Travessa Márcia Caldeira, 32, 1.º, direito, São Félix da Marinha, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º [artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (versão de 1998)], a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e Autarquias Locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de adminis-

tração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis artigo (337.º, n.º 3).

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 4708/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1121/92.7TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dinis da Veiga Monteiro, filho de José Dinis Tavares Monteiro e de Ivone Emília Manuela dos Santos Miranda Veiga, de nacionalidade portuguesa nascido em 26 de Janeiro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2723953, com domicílio na Praceta Irene de Castro, 20, 1, 4, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime homicídio por negligência, previsto e punido pelo artigo 59.º, alínea b), 2.ª parte, do Código da Estrada, por despacho de 8 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 4709/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1125/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel Pereira Dias de Oliveira Santos, filho de Celestino de Oliveira Santos e de Maria do Rosário Pereira Dias Neves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8547600, com domicílio na Rua Joaquim Nicolau de Almeida, 838, Mafamude, 4400, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 4710/2006 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5528/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paraschiva Bardac, filho de Grigore Alexandru Bardac e de Viorica Bardac, natural da Roménia, nascido em 6 de Agosto de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16204212, com domicílio na Rua Ary Santos, 13, rés-do-chão direito, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro, praticado em 26 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou regis-

tos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 4711/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1192/04.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição de Sales Teixeira dos Santos, filha de António Teixeira e de Maria das Dores de Sales Teixeira, natural de Celorico de Basto, Corgo, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1948, com domicílio na Rua de Cedofeita, 374, 4.º esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 2003 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Antonione Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 4712/2006 — AP. — A Dr.ª Castela Rio, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/03.7P6PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Daniel Pereira Abreu, filho de Manuel Franco da Silva Abreu e de Maria Fernanda Pereira Abreu, natural do Porto, Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11453893, com domicílio na Rua São Sebastião, 51, 2.º, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), a proibição do Arguido obter (a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizados ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3) e a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português.

15 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Castelo Rio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena Teixeira Pires*.

Aviso de contumácia n.º 4713/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do